



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC**
Rua Xavier de Toledo, 268 - Centro - Santo André
CEP: 09010-130 - Tel: (011) 4993-8299 – Fax (011) 4993.8290
CNPJ: 43.339.597/0001-06 - EMAIL: juridico@bancariosabc.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SETEMBRO/2007 ATÉ AGOSTO/2008

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.339.597/0001-06, com sede na Rua Xavier de Toledo nº 268 – Centro – Santo André – SP, CEP. 09010-130, doravante designado SINDICATO, representado neste ato por sua Presidenta MARIA RITA SERRANO, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.689.868-85, consoante ata de posse e estatuto social anexados, e, de outro, o **BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.506.556/0001-80, com endereço na Avenida Artur de Queiroz, 680, sala 01, 02 e 03 – Bairro Casa Branca – Centro - Santo André -SP, CEP. 09015-972, representado neste ato por seu Presidente, SAUL GELMAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.707.598-53, consoante estatuto social e ata de posse anexados, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento se aplica a todos os empregados do BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, estabelecidos na base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, ou seja, nas cidades de Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

Estão automaticamente abrangidos pelo presente instrumento, os empregados que vierem a ser contratados na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA II - DO SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

A) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 454,32
B) MOTORISTA	R\$ 776,92
C) AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 696,64
D) AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	R\$ 835,97
E) AGENTE DE CRÉDITO TRAINEE	R\$ 884,44
F) AGENTE DE CRÉDITO I	R\$ 1.114,70
G) AGENTE DE CRÉDITO II	R\$ 1.422,69
H) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.205,50
I) COORDENADOR OPERACIONAL	R\$ 1.568,51
J) GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.977,53
K) GERENTE EXECUTIVO	R\$ 4.387,71

CLÁUSULA III – DOS REAJUSTES

Concessão de recomposição salarial no importe de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2007, sobre o salário e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de agosto/2007, cujo valor será indicado em cláusula própria. Este percentual abrange o período de 01/09/2007 a 31/08/2008.

Parágrafo 1º: As diferenças decorrentes do reajuste salarial indicado no “caput” serão pagas pelo BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO em parcela única até o dia 20/12/2007.

CLÁUSULA IV – DO ANUÊNIO

Será pago aos empregados do BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, anuênio no valor de R\$ 16,82 (dezesesseis reais e oitenta e dois centavos) por ano de serviço, contado a partir da data da admissão durante o período de vigência deste acordo coletivo.

Parágrafo 1º - Entende-se por ano efetivo de serviço o período de 12 (doze) meses completos e ininterruptos do contrato de trabalho, excluídos os períodos não considerados pela Lei como “tempo de serviço” para o efeito de indenização e incidência das contribuições do FGTS.

CLÁUSULA V – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

A empresa garantirá estabilidade provisória nos seguintes casos, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) – Gestante

Estabilidade às empregadas gestantes, contada da notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade. Durante o período da estabilidade provisória a empregada não poderá ser transferida de local de trabalho, salvo na hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 469 da CLT concernente à extinção do estabelecimento.

Parágrafo 1º - Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto nesta Cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Caso seja desejo da empregada o seu desligamento por meio de pedido de demissão, fica o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO dispensado de efetuar o pagamento da indenização proveniente da estabilidade prevista na alínea “a”, desde que devidamente assistida pelo SINDICATO.

b) – Aborto

Estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias na hipótese de aborto comprovado pelo atestado médico (INSS, convênio médico da empresa ou do Sindicato), contados do término do repouso remunerado, facultando às partes transigirem a referida estabilidade, podendo, assim, a empregada optar pelo pagamento dos salários correspondentes a esse mesmo prazo.

Parágrafo único – Caso seja desejo da empregada o seu desligamento por meio de pedido de demissão, fica o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO dispensado de efetuar o pagamento da indenização proveniente da estabilidade prevista na alínea “b”, desde que devidamente assistida pelo SINDICATO.

c) – Serviço Militar

Goarão de estabilidade provisória os empregados em fase de prestação de serviço militar, que se tenham alistado atendendo à convocação de sua classe etária. Essa proibição vigorará a partir do alistamento para o serviço obrigatório e perdurará, vencido o período obrigatório da prestação de serviço militar, por mais 30 (trinta) dias contados do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único – Fica autorizada a dispensa do mesmo empregado durante o período referido, apenas no caso de cometer falta grave. Se o empregador dispensá-lo nesse período sem que prove na reclamação deste a prática da falta grave, em razão da proibição aqui instituída, ficará obrigado a readmiti-lo, pagando-lhe os salários do período de afastamento, tal como ocorre com o empregado estável, com a única diferença de que a falta grave não precisará ser provada previamente em inquérito judicial.

d) – Doentes e Acidentados que retornam da Previdência Social

- 1) Doença: por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos;

- 2) Acidente/Doença Profissional: por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante artigo 118 da lei nº 8.213, de 24/07/91.

e) – Pai

O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, tem assegurado o trabalho, não podendo sofrer despedida salvo por motivo de justa causa, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento.

f) – Empregados em vias de aposentadoria

- 1) 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção da aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o mesmo empregador;
- 2) 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, aos homens que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador e as mulheres que contarem com 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador.

Parágrafo 1º - A estabilidade somente será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas no item “1” da presente alínea, devendo o empregado apresentar os documentos comprobatórios dentro de 30 (trinta) dias após o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO os exigir.

Parágrafo 2º - Aos abrangidos pelos itens “1” e “2” da presente alínea a estabilidade não compreende os casos de demissão por força maior, dispensa por justa causa e pedido de demissão e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

CLÁUSULA VI – DOS AUXÍLIOS

Aos empregados do Banco do Povo, serão concedidos os seguintes auxílios:

a) – Auxílio-Refeição

Será concedido “Auxílio-Refeição”, a todos os empregados no valor de R\$ 14,47 (quatorze reais e quarenta e sete centavos), sem desconto, por dia de trabalho, possuindo caráter indenizatório e não integrando o salário para quaisquer efeitos legais através de crédito mensal em cartão eletrônico, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença, acidente do trabalho e no afastamento por maternidade. No caso de admissão ou de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente. Em qualquer situação não cabe restituição do crédito já recebido.

Parágrafo 1º – O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Auxílio-Alimentação, sendo possível mudar de opção somente após o transcurso de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Parágrafo 2º – O auxílio-refeição não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/TEM n 03 de 01.03.2002 (DOU de 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n 08, de 16.04.2002.

b) – Auxílio-Alimentação

Será concedido “Auxílio-Alimentação” no valor de R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos), através de crédito mensal em cartão eletrônico, sem descontos, cumulativamente com o “Auxílio-Refeição”, previsto na alínea “a”, possuindo caráter indenizatório e não integrando o salário para quaisquer efeitos legais, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença, acidente do trabalho e afastamento por maternidade.

Parágrafo 1º - O empregado afastado por doença profissional ou acidente do trabalho faz jus ao Auxílio-Alimentação por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo 2º - O empregado demitido sem justa causa faz jus ao recebimento do auxílio-refeição e do auxílio-alimentação referente ao período do aviso prévio.

c) – Auxílio-Creche

Durante o período de vigência do presente instrumento, o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, reembolsará até o valor mensal de R\$ 177,96 (cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), para cada filho até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas com internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. O reembolso será devido também nos períodos de férias e de licença maternidade.

Parágrafo 1º - Fica convencionado que essa concessão cumpre o quanto dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº. 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969, bem como da Portaria nº. 3.296/86, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º - Os funcionários devem exercer a opção por este benefício por escrito. Quando os cônjuges forem empregados do BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito à empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício. O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

d) – Auxílio-Babá

Durante a vigência do presente instrumento o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO reembolsará os empregados que tenham filhos, até o valor mensal de R\$ 177,96 (cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), para cada filho até 83 (oitenta e três) meses de idade, as despesas efetuadas e comprovadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no INSS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega no BANCO DO POVO

– CRÉDITO SOLIDÁRIO da cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá). O reembolso será devido também nos períodos de férias e de licença maternidade.

Parágrafo 1º - Fica convencionado que essa concessão cumpre o quanto dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969, bem como da Portaria nº. 3.296/86, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º - Os funcionários devem exercer a opção por este benefício por escrito. Quando ambos os cônjuges forem empregados do BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício. Este benefício não será cumulativo com o “Auxílio-Creche”, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

e) – Filhos excepcionais ou deficientes físicos

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos nas alíneas supras, referentes aos Auxílio-Creche e Auxílio-Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS, ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente ao Convênio mantido pelo BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO.

f) – Auxílio-Funeral

O BANCO DO POVO - CRÉDITO SOLIDÁRIO concederá aos seus empregados “Auxílio-Funeral” em dinheiro, no valor de R\$ 532,65 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), nos casos de falecimento de cônjuge e/ou filhos menores de 18 anos, se apresentarem o devido atestado de óbito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento. No caso de falecimento do empregado o auxílio será devido ao cônjuge ou herdeiro, nos termos da lei civil.

g) – Auxílio-Transporte

Aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre 24:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte, será pago Auxílio-Transporte no valor mensal de R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos), salvo se o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO mantiver serviço regular de transporte.

Parágrafo 1º - Dado o seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a perceberem.

h) – Vale-Transporte

Em cumprimento às disposições da Lei nº. 7.418/85, com redação dada pela Lei nº. 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247/87, o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO concederá aos seus empregados o vale-transporte ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418/85, o valor da participação do BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, nos gastos de deslocamento dos trabalhadores será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico do empregado que utilizar o vale transporte.

CLÁUSULA VII – ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO

a) - Estudantes

O BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO abonará a falta ao serviço para os estudantes que comparecerem às provas escolares obrigatórias e curriculares, destinadas à avaliação e aproveitamento para efeito de promoção ou ingresso em Faculdade, quando realizadas por estabelecimentos de ensino oficiais reconhecidos ou autorizados a funcionar pelo Ministério da Educação. O empregado deverá dar ciência ao empregador da realização das provas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, desde que comprovada a sua realização em dia e hora incompatíveis com o horário de trabalho.

Parágrafo único – Quando tratar-se de exame vestibular será abonada falta no dia respectivo, sem prejuízo do salário e do descanso semanal remunerado, nos termos da Lei 9.471 de 14 de julho de 1997.

b) – Ausências legais

Ficam ampliadas as ausências dos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

I – 04 (quatro) dias úteis consecutivos em casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II – 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude do casamento;

III – 05 (cinco) dias úteis consecutivos ao pai, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

IV – 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

V – 01 (um) dia para internação, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;

VI – 02 (dois) dias por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação após 48 (quarenta e oito) horas;

VII – descanso remunerado de 60 (sessenta) dias para a mulher em caso de aborto e natimorto, comprovados por atestado médico;

VIII – comparecimento do empregado em Juízo, nos termos da Lei 9.853 de 27/10/99 (DOU 28/10/99).

Parágrafo 1º - O sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo 2º - Entende-se por ascendente, pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos, netos, bisnetos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA VIII – BENEFÍCIOS

a) – Complementação do auxílio-doença previdenciário e do auxílio-doença acidentário

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário e de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a somatória de todas as verbas fixas que compõem a remuneração percebida mensalmente, compreendendo-se, também, os anuênios, tudo devidamente atualizado.

Parágrafo 1º - A concessão do benefício previsto nesta alínea será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida, a partir de 01/09/07. Os empregados que em 01/09/07 já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar os 24 (vinte e quatro) meses de afastamento.

Parágrafo 2º - O BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO fará o adiantamento do auxílio-doença previdenciário ou do auxílio-doença acidentário ao empregado enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado ou por iniciativa do empregador, respeitados os períodos estabilitários, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo 3º - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio a ser concedido pela Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo 4º - A complementação será devida também quanto ao 13º salário.

b) – Assistência médica hospitalar

O BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO obriga-se a fornecer um plano de saúde médico hospitalar padrão aos empregados e respectivos dependentes legais, estendendo aos filhos com idade até 24 (vinte e quatro) anos que comprovarem sua frequência em curso superior.

Parágrafo primeiro – Se o empregado optar por planos de saúde superiores, arcará com a diferença entre o plano básico e o escolhido por ele.

Parágrafo segundo – O empregado dispensado sem justa causa a partir de 1º de setembro de 2007, poderá usufruir dos convênios de assistência médico hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinado conforme tempo de duração de seu contrato de trabalho, mantidas as condições do plano ao qual se vinculava o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis:

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização de Convênio
Até 05 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

c) – Seguro de vida em grupo

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário concedido pela Previdência Social, no período de vigência deste instrumento, não percebendo a complementação salarial de que trata a alínea “a” da presente cláusula, o ônus do pagamento mensal de Seguro de Vida em Grupo referente à sua cota, mantido pelo BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, será de responsabilidade deste.

d) – Adiantamento do 13º salário

O BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, na vigência do presente instrumento, pagará até o dia 30 de maio, a metade do salário do mês a título de Gratificação de Natal (13º salário – primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo único – O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal), previsto no parágrafo segundo do artigo 2º da Lei nº. 4.749, de 12 de agosto de 1965 e do Artigo 4º do Decreto nº. 57.155 de 03 de novembro de 1965, conforme alínea supra, aplica-se também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de cada ano, considerando o período de vigência deste instrumento.

e) – Férias Proporcionais

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço, considerando-se por mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

CLÁUSULA IX – CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) – Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos empregados do BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO é de 08 (oito) horas diárias e quarenta horas semanais.

b) – Salário do Substituto

Admitido o empregado para função de outro dispensado, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

c) – Adicionais de horas extras

O BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, a partir da vigência do presente instrumento, pagará com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados.

Parágrafo 1º - Quando prestadas durante toda a semana anterior, o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, pagará, também, o valor correspondente no repouso semanal remunerado, assim considerados os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base a somatória de todas as verbas salariais, tais como salário base ou ordenado, adicional por tempo de serviço e gratificações.

d) – Repouso dos digitadores

Nos serviços que exigem movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral, como caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex e telefonista, entre outros, os empregados gozarão de 10 (dez) minutos de intervalo para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, conforme estabelece a NR 17, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo.

Parágrafo 1º - Os intervalos referidos no caput serão remunerados e considerados na duração normal de trabalho.

e) – Adicional Noturno

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 22:00 (vinte e duas) e 06:00 (seis) horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

f) - Insalubridade / Periculosidade

Quando houver laudo pericial acusando a existência de insalubridade ou periculosidade em filial ou agências do BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, será concedido aos empregados nas lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo único – Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO fornecerá ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do “caput” desta alínea, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

g) - Uniformes

Na hipótese do BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO vir a exigir ou previamente permitir uniforme, este deverá ser fornecido gratuitamente. Nesse caso, o uso obrigatório se restringirá ao local de serviço ou, fora dele, somente quando o empregado estiver no exercício de suas funções cumprindo ordens do empregador.

h) – C.I.P.A.

Na hipótese do BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO vir a estar abrangido pelo artigo 163 da CLT e NR – 05 (Portaria Mtb nº. 3214/78), relativo à CIPA, dará cumprimento à norma legal, instalando aludida Comissão na forma da legislação própria e das instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único – O BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO dará ciência às Entidades Sindicais Profissionais do término dos mandatos dos membros da CIPA, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA X – DA CONTRATAÇÃO DO MENOR APRENDIZ

O BANCO DO POVO CRÉDITO SOLIDÁRIO contratará menor aprendiz com idade maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, assegurando-lhe todas as garantias estabelecidas na Lei 10.097/00, Lei 11.180/05, nos artigos 424 a 441 da CLT, IN nº 26 de 20/12/2001 do MTE – Secretaria de Inspeção do Trabalho.

CLÁUSULA XI – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, empregados ou veículos que transportem numerário ou documentos, o BANCO DO

POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO pagará indenização ao empregado ou seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, a importância de R\$ 68.731,43 (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo 1º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no “caput”, sem definição quanto à invalidez permanente, o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à empresa.

Parágrafo 2º - A indenização de que trata a presente alínea poderá ser substituída por seguro, a critério da empresa.

Parágrafo 3º - No caso de assalto ao BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido.

Parágrafo 4º - A indenização de que trata o “caput” será reajustada com base no índice adotado para reajuste salarial pelas partes quando da renovação deste acordo.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

a) – Atestado de exame médico demissional

Por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho, o BANCO DO POVO CRÉDITO SOLIDÁRIO fornecerá ao empregado, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168 da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora (NR – 7, item 7.4.3.5.), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho.

b) – Carta de dispensa

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

c) - Homologações

Quando exigida pela lei a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados, o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO se apresentará para sua formalização até o primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio, ou dentro de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo 1º - Se excedido o prazo, o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo 2º Não comparecendo o empregado, o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, dará do fato conhecimento à entidade sindical, mediante comprovação do envio ao empregado, com antecedência mínima de três dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Comparecendo o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, e não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. Admite-se homologação com ressalva.

Parágrafo 4º - As disposições desta alínea não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA XIII – CONDIÇÕES ESPECIAIS – SINDICAL

Contribuição assistencial profissional

De conformidade com o aprovado em Assembléia Geral, ficou convencionado que, excepcionalmente, não haverá cobrança por parte do BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO de nenhuma importância a título de contribuição assistencial que seria revertida ao SINDICATO.

CLÁUSULA XIV – ATIVIDADE SINDICAL

O BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO colocará à disposição do SINDICATO, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente do BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, para nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes serem afixados no quadro de aviso. Não serão afixadas matérias políticas ou que contenham ofensa a pessoas ou instituições.

CLÁUSULA XV – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA DE ACORDO COLETIVO

Se violada qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, ficará o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO, obrigado a pagar multa no valor de R\$ 17,48 (dezessete reais e quarenta e oito centavos), a favor do empregado, que será devida por ação quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

a) Auxílio Alimentação Adicional

O BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO concederá aos empregados ativos até 31/08/2007 e os dispensados a partir de 02/08/2007 até a data da assinatura do acordo, em caráter excepcional e transitório, Auxílio Alimentação Adicional no valor único de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) através de crédito em cartão eletrônico até o dia 20/12/2007.

b) - Complementação dos valores pagos nas homologações

Os empregados demitidos a partir de 02/08/2007 receberão as diferenças devidas no prazo de 10 dias da data de sua solicitação escrita, que serão recepcionadas pelo BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO a partir de 20/12/2007.

c) – Indenização adicional

O empregado dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre o dia 1º de novembro de 2007 e o dia 31 de março de 2008, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional dos valores abaixo discriminados, a ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Para os efeitos desta alínea, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior a 1º de novembro de 2007, mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não faz jus à indenização adicional.

- a) Até 05 anos de banco – 01 (um) valor do aviso prévio
- b) Mais de 05 até 10 anos de banco – 1,5 (um e meio) valor do aviso prévio
- c) Mais de 10 até 20 anos de banco – 02 (dois) valores do aviso prévio
- d) Mais de 20 anos de banco – 03 (três) valores do aviso prévio

d) – Requalificação Profissional

No período de vigência deste Acordo Coletivo, o BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO arcará com as despesas realizadas pelos empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º de setembro de 2007, até o limite de R\$ 703,05 (setecentos e três reais e cinco centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados os critérios mais vantajosos.

Parágrafo 1º – O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

Parágrafo 2º - O BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber do ex-empregado as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo 3º - O BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

CLÁUSULA XVII – PRORROGAÇÃO/REVISÃO

Em caso de necessidade de prorrogação ou revisão do presente instrumento acordado, serão observadas as regras dispostas no artigo 615 da CLT, ou seja, será objeto de negociação entre as partes, por deliberação dos trabalhadores.

CLÁUSULA XVIII – VIGÊNCIA

A vigência do presente acordo será de 01 de setembro de 2007 até 31 de agosto de 2008.

CLÁUSULA XIX– DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, de comum acordo, comprometem-se a dar fiel cumprimento ao todo avençado. Em anexo seguem as atas da assembléia, listas de assinaturas dos presentes, Estatuto e Ata de Posse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC e Estatuto e Ata de Posse do Presidente do Banco do Povo – Crédito Solidário.

Após o cumprimento das formalidades legais, o Sindicato conveniente levará o presente instrumento a registro e arquivo junto à Subdelegacia Regional do Trabalho local, na forma da lei (art. 614 da CLT).

Por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente acordo, consoante parágrafo único, artigo 613 da CLT, dos quais 01 (uma) via para o empregador, 01 (uma) via para o Sindicato e as demais para a Delegacia Regional do Trabalho.

Santo André, 23 de janeiro de 2008.

MARIA RITA SERRANO – CPF nº 107.689.868-85
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

SAUL GELMAN – CPF nº 029.707.598-53
PRESIDENTE DO BANCO DO POVO – CRÉDITO SOLIDÁRIO